



Edição 1199 – 06 de Abril de 2022.

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ Nº 46.482.832/0001-92.
NOTIFICADA: T & C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 23.679.851/0001-08.
PROCESSO N.º 005921/2021

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92, COM SEDE A RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214, CENTRO DE SÃO SEBASTIÃO-SP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. LUIZ CARLOS BIONDI, CONSIDERANDO QUE RESTARAM FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO VIA CORREIOS ENVIADAS EMPRESA ORA NOTIFICADA NO LOCAL IDENTIFICADO OFICIALMENTE COMO SENDO O DE SUA SEDE, RESOLVE, NOTIFICAR A EMPRESA T & C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.679.851/0001-08, PESSOA JURÍDICA, COM SEDE A AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 1667 – SALA 07, PORTO GRANDE, SÃO SEBASTIÃO-SP, CEP: 11608-200, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS SR. RENATO VILELA DA CUNHA INSCRITO NO CPF Nº 213.526.058-48 E RICARDO CASTRO ROSS SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 385.133.208-38 NOS TERMOS SEGUINTE:

1- DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 302.988,09 (TREZENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), O CORRESPONDENTE À 20% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020SEDUC014, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DEZ, ITEM.X.3 SUBITEM D. DO CONTRATO E DO ARTIGO 87 INCISO II DA LEI 8.666/93.
2- DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DEZ, ITEM X.4 E ARTIGO 87 INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.
FICA OPORTUNIZADO À EMPRESA T & C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.679.851/0001-08, CONFORME PRECONIZA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.719 /2010 EM SEU ART. 5º INCISOS II E III E ART. 6º INCISO I: O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA; CONCESSÃO DE VISTAS DOS AUTOS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, SE REQUERIDAS;
ASSINAM: LUIZ CARLOS BIONDI, PELO MUNICÍPIO.

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ Nº 46.482.832/0001-92.
NOTIFICADA: T & C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 23.679.851/0001-08.
PROCESSO N.º 005922/2021

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92, COM SEDE A RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214, CENTRO DE SÃO SEBASTIÃO-SP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. LUIZ CARLOS BIONDI, CONSIDERANDO QUE RESTARAM FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO VIA CORREIOS ENVIADAS EMPRESA ORA NOTIFICADA NO LOCAL IDENTIFICADO OFICIALMENTE COMO SENDO O DE SUA SEDE, RESOLVE, NOTIFICAR A EMPRESA T & C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.679.851/0001-08, PESSOA JURÍDICA, COM SEDE A AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 1667 – SALA 07, PORTO GRANDE, SÃO SEBASTIÃO-SP, CEP: 11608-200, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS SR. RENATO VILELA DA CUNHA INSCRITO NO CPF Nº 213.526.058-48 E RICARDO CASTRO ROSS SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 385.133.208-38 NOS TERMOS SEGUINTE:

1- DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 312.120,21 (TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E VINTE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), O CORRESPONDENTE À 20% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020SEDUC016, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DEZ, ITEM.X.3 SUBITEM D. DO CONTRATO E DO ARTIGO 87 INCISO II DA LEI 8.666/93.
2- DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DEZ, ITEM X.4 E ARTIGO 87 INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.
FICA OPORTUNIZADO À EMPRESA T & C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.679.851/0001-08, CONFORME PRECONIZA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.719 /2010 EM SEU ART. 5º INCISOS II E III E ART. 6º INCISO I: O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA; CONCESSÃO DE VISTAS DOS AUTOS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, SE REQUERIDAS;
ASSINAM: LUIZ CARLOS BIONDI, PELO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 8498/2022

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de meio ambiente do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.713/2.020 que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a revogação das Leis 1.842/2007 e 2.400/2016 e Alteração da Lei 2.512/2017, em seus Artigos 22, 23, 25 e 26 e Lei 2.682/2019 em seu Artigo 4º.

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária na reunião de 24 de fevereiro de 2022, conforme consta nas folhas 41 e 41 - verso, dos autos do processo administrativo nº 11.924/2021, devidamente analisada e homologada;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 1º - Respeitada a competência de iniciativa, além de outras atribuições do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e normativas, reger-se-á pelas seguintes competências:

I - Colaborar e deliberar na formulação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante propostas e recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano, cultural, social e de trabalho por meio de deliberação;

III - Participar e opinar na elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes no âmbito da proteção a Habitação;

IV - Participar e recomendar a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, ambiental, arqueológico e paisagístico;

V - Participar, opinar e deliberar quando necessário sobre Estudos Prévios de Habitação e respectivos Relatórios de Regularização Fundiária, e ou quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de Habitação local ou regional, quando couber;

VI - Integrar, participar e colaborar na criação de um sistema de qualidade e de proteção Habitacional;

VII - Deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

VIII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa e proteção a Habitação;

IX - Propor políticas e programas de educação ambiental e colaborar na execução de atividades com vistas à educação habitacional;

X - Propor, colaborar e contribuir para a realização de campanhas de conscientização quanto a questões habitacionais;

XI - Contribuir e deliberar na regulamentação do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

XII - Deliberar sobre as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;

XIII - Elaborar, revisar e aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal do Habitação e Regularização Fundiária.

XIV - Propor discussões, audiências ou consultas públicas e palestras sobre temas de interesse habitacional e discussão de projetos e estudos habitacionais;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O CMHRF é presidido pelo Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 18 (dezoito) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

- a. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b. 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- c. 1(um) representante da Secretaria de Urbanismo;
- d. 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- e. 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II - Pela sociedade civil:

- a. 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião;
- b. 1 (um) representante da OAB;
- c. 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de São Sebastião;
- d. 1 (um) representante de Associação de Moradores de bairro Costa Sul;
- e. 1 (um) representante de Associação de Moradores de bairro Costa Norte.

§ 1º - Cada conselheiro titular tem um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os representantes das instituições, do inciso II deste artigo devem ser de instituições distintas.

§ 3º - Na falta da Secretária de Habitação e Regularização Fundiária, o Secretário Adjunto assume a Presidência do CMHRF.

Artigo 3º - Os conselheiros titulares e suplentes do CMHRF serão indicados por meio de ofício, memorando, ou outro tipo documento impresso ou digital válido nos termos da legislação vigente, devidamente assinado pelos responsáveis legais da organização da sociedade civil, ou titular da pasta municipal a que pertençam, e, subsequentemente nomeados ou destituídos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros no CMHRF será de 02 (dois) anos.



Edição 1199 – 06 de Abril de 2022.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que eleitas entre seus pares em seus respectivos segmentos, bem como aos representantes das pastas municipais com assento a este Conselho.

Artigo 5º - As atividades dos conselheiros do CMHRF regem-se pelas seguintes disposições:

I - Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal em casos de representantes do poder público, da entidade que o indicou em casos de representantes da sociedade civil ou nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

IV - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto;

V - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;

VI - Os membros do Poder Público do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades e organizações da sociedade civil que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

VII - Os membros das entidades e organizações da sociedade civil, poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade que o nomeou, permitindo-se em caso de falta justificada a substituição por preposto devidamente constituído por meio de procuração específica, ou disposição estatutária da referida entidade;

VIII - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou Normativas as quais deverão ser objeto de ampla divulgação;

IX - As pautas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros (as) por e-mail com uma semana de antecedência das reuniões e as sugestões de alterações devem ser enviadas também por e-mail até 48 horas antes da reunião;

X - As atas das reuniões serão enviadas por e-mail junto com a pauta da reunião seguinte, para apreciação e sugestões de alterações pelos Conselheiros (as);

XI - As sugestões de alterações da ata deverão ser feitas até 48 horas após o recebimento da mesma e a aprovação da ata se dará na próxima reunião.

§ 1º - A votação deverá ser nominal.

§ 2º - O voto é pessoal e intransferível.

Artigo 6º - O CMHRF é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E SESSÕES

Artigo 7º - O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal da Habitação e Regularização Fundiária.

Artigo 8º - O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, em meio digital, ou na imprensa escrita local e de documentação aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

§ 1º - Far-se-á ata e lista de presença em todas as sessões.

§ 2º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes. Nos casos de dispensa da leitura da ata, mesmo assim a mesma deverá ser aprovada e assinada.

§ 3º - As sessões terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por determinação legal será presidido pela Secretária da Habitação e Regularização Fundiária e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I - 1º Vice-Presidente;

II - 2º Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º - A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão sempre presididas pela Secretária de Habitação e Regularização Fundiária e, na sua falta, por seu suplente.

§ 3º - Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para o Conselho, que deverá ser servidor lotado na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 5º - O 1º e o 2º Vice-Presidente devem ser representantes da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 12 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 13 - São atribuições do Presidente:

I - Convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;

II - Organizar a ordem do dia das sessões;

III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;

IV - Determinar a verificação da presença;

V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VI - Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VIII - Submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;

IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - Proclamar as decisões tomadas em cada sessão;

XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;

XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;

XVIII - Representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;

XIX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

XXII - Representar o Conselho, em juízo ou fora deste;

XXIII - Controlar o tempo das reuniões;

XXIV - Criar Câmaras Técnicas para assuntos de interesse do Conselho;

XXV - Conceder a palavra aos convidados não membros do Conselho, controlando seu tempo e não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XVI - Convocar e organizar audiências ou consultas públicas.

Artigo 14 - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 15 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de antecedência;

IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;

IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;

XI - Elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;

XII - Manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;

XIII - Manter atualizado o livro de atas;

XIV - Zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área da Habitação;



Edição 1199 – 06 de Abril de 2022.

XV - Manter e administrar o e-mail destinado ao CMHRF;

XVI - Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 16 - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às sessões no local e hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Consultar seus pares a respeito dos assuntos tratados nas reuniões, formando senso comum entre os mesmos para representação e voto;

IX - Assinar as listas de presença e as atas das sessões do Conselho;

X - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - Justificar seu voto, quando for o caso; e,

XII - Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

Artigo 18 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto regulamentador emitido pelo Chefe do Executivo. (LEI 2588/2.018, ARTIGO 10).
São Sebastião, 31 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8499/2022

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Guarda Mirim de São Sebastião regulamentando a Lei nº. 2676/2019."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2676/2019 que trata da Criação do Conselho Municipal da Guarda Mirim.

CONSIDERANDO que nos artigos 6º e 7º da Lei supramencionada cabe ao órgão público a indicação de seus membros efetivos e suplentes por meio de Decreto.

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º da mesma Lei, onde os membros da sociedade civil só comporão o quadro de conselheiros após inscrição e votação junto ao Conselho.

CONSIDERANDO que o Conselho estruturar-se-á: Presidente, Vice-presidente e Membros Conselheiros.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do CONSELHO MUNICIPAL DA GUARDA MIRIM, constituído conforme a seguir:

SEGMENTO PODER PÚBLICO

CONSELHO MUNICIPAL DA GUARDA MIRIM

Presidente: Evandro Carlos Batista, matr. 5853-0
Vice Presidente: Alcione dos Reis, matr. 5845-9

MEMBROS CONSELHEIROS

Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR

Titular: Leonardo Santos Alves, matr. 7748-8
Suplente: Luciana Duarte Guimarães, matr. 7858-1

Guarda Civil Municipal

Titular: André Marques Prado Neto, matr. 5806-8
Suplente: Lana Wanciela Nascimento da Silva, matr. 5839-4

Guarda Mirim

Titular: Rawlison da Silveira Silvério, matr. 5834-3
Suplente: Giovana Cristina dos Santos Freitas, matr. 5832-7

Secretaria de Educação - SEDUC

Titular: Isac Rodrigues de Oliveira Santos, matrículas 6419-0 e 7420-9
Suplente: Helza Helena Hartog, matr. 3874-1

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Guarda Mirim terá a incumbência de fazer cumprir o disposto na Lei nº 2676/2019, tendo como primeiro ato a instituição do Regimento Interno que viabilizará, dentre outros atos, a habilitação dos membros oriundos da sociedade civil.

Artigo 4º - Os Conselheiros Municipais da Guarda Mirim terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e exercerão seus mandatos gratuitamente.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 06 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8500/2022

"Altera o artigo 1º do Decreto 8273/2021 sobre a instituição do Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da sífilis em gestante e da sífilis congênita, instituído pela Lei 2817/2021."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Departamento Nacional de IST/AIDS que apontam a necessidade de constituição de comitês nas unidades federativas e, em âmbito municipal para mapear a problemática da sífilis e apontar as intervenções;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo acompanhamento e investigação das notificações dos casos de sífilis em gestantes e sífilis congênita;

CONSIDERANDO que o contexto epidemiológico do município vem apresentando aumento progressivo no que se refere a sífilis, exigindo uma implementação de novas intervenções

DECRETA

Artigo 1º - O artigo 1º, do Decreto 8273/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento de Sífilis em gestante e Sífilis Congênita do Município de São Sebastião/SP, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, órgão técnico-científico, interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, de natureza educativa, consultiva e normativa, com os seguintes membros:

Vigilância Epidemiológica – Secretaria de Saúde

Titular: Karine Ribeiro Gonçalves Dias Guimarães
Suplente: Regiane Teodoro

Diretoria de Políticas Públicas – Secretaria de Saúde

Titular: Juliana de Paula Louro Tenório
Suplente: Dra. Ludmyla Jungmann Godoy

Hospital de Clínicas de São Sebastião – HCSS

Titular: Maxilene de Freitas
Suplente: Mousar Henrique Drobich Nunes
Suplente: Dra. Izabelle Aleixo

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Titular: Dr. Alexandre Dias de Abreu Costa
Suplente: Sílvia A. C. Teófilo
Suplente: Ivone L. Florêncio
Suplente: Maria Aparecida Soares

Representante GVE-Gerência de Vigilância Epidemiológica Regional

Titular: Janaina Guedes Guarizi Pires"

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8501/2022

"Dispõe sobre os preços públicos e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2559/2018 no seu artigo 1º;

CONSIDERANDO que no período de setembro/2020 a julho/2021 o índice inflacionário calculado através do INPC/IBGE, atingiu 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços de Serviços Públicos de que trata Lei nº 721, de 30 de novembro de 1989, consignada Emolumentos, conforme segue:

TABELA I – EXPEDIENTE	2022
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I. TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 28,23
II. CERTIDÕES	



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1199 – 06 de Abril de 2022.

a) as negativas ou positivas, referentes a assuntos fiscais:	R\$ 28,23
b) outros assuntos:	R\$ 28,23
III. CÓPIA DE DOCUMENTOS	
a) por lauda	R\$ 0,58
IV. REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS	
a) assuntos gerais	R\$ 28,23
b) assuntos acompanhados por projetos em cópias xerox ou heliográficas	R\$ 63,63
TABELA II – CEMITÉRIO	
ESPECIFICAÇÕES	
I. Sepultamento em qualquer tipo de jazigo, salvo os indigentes	R\$ 122,16
II. Utilização do Velório Municipal	R\$ 146,65
III. Utilização da gaveta, válida por três anos	R\$ 635,37
IV. Urna Perpétua (incluído o serviço de exumação e transferência)	R\$ 427,54
V. Exumação para transladação ou transferência, quando a pedido	R\$ 427,54
TABELA III – URBANISMO / OBRAS	
ESPECIFICAÇÕES	
I. Análise de projeto arquitetônico (por m ² de construção)	R\$ 3,38
II. Aprovação de Planta (por m ²):	
a) até 500 m ²	R\$ 4,91
b) acima de 500 até 1.000 m ²	R\$ 3,72
c) acima de 1.000 m ²	R\$ 1,80
III. Alinhamento e Nivelamento (por metro linear)	R\$ 11,28
IV. Substituição de plantas (por m ²)	R\$ 4,91
V. CERTIDÕES	
As referentes a vistorias de prédios:	
1. Costa Norte: Praia Preta à Praia Deserta	R\$ 146,65
2. Pontal da Cruz ao Bairro de São Francisco	R\$ 146,65
3. Cigarras ao Canto do Mar	R\$ 171,81
4. Costa Sul: Praia Grande à Calhetas	R\$ 183,87
5. Toque-Toque Pequeno à Maresias	R\$ 189,51
6. Boiçucanga à Praia Preta	R\$ 207,85
7. Juquey à Boracéia	R\$ 219,97
TABELA IV – VIGILÂNCIA	
ESPECIFICAÇÕES	
I. Apreensão de animais de grande porte, nas vias, logradouros públicos e estradas (por unidade)	R\$ 550,49
II. Guarda ou estadia de animais (por dia e unidade)	R\$ 135,37
III. Desinterdição de Estabelecimento	R\$ 550,49
TABELA V – FISCALIZAÇÃO	
ESPECIFICAÇÕES	
I. Apreensão de bens, por abandono ou por infração a dispositivos regulamentares (por unidade)	R\$ 441,07
II. Armazenamento ou estadia de qualquer bem, coisa ou semovente (por unidade)	R\$ 107,17
III. Desinterdição de Estabelecimento	R\$ 550,49
TABELA VI – TURISMO / MEIO AMBIENTE	
ESPECIFICAÇÕES	
I. Autorização de visitas às trilhas e passeios de ecoturismo, entendendo-se visita como entrada de cada grupo conforme a capacidade para caso	R\$ 55,28
II. Taxa de aquisição de gelo - unidade "caixa"	R\$ 6,59
TABELA VII – SEGURANÇA	
ESPECIFICAÇÕES	
I. Cópia foto-radar trânsito	R\$ 36,66
TABELA VIII - SEURB (CADASTRO TÉCNICO)	
ESPECIFICAÇÕES	
I. CERTIDÕES	R\$ 28,23
a) por lauda, até 33 linhas	R\$ 28,23
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	R\$ 19,18

II. BUSCAS, por ano	R\$ 20,30
III. Unificação, desmembramento e retificação imobiliária (por unidade)	R\$ 91,37
IV. Numeração de prédios (por unidade)	R\$ 76,71
V. Plotagem (aerofoto) em folha A0 (1,20m x 0,90m), por folha	R\$ 146,65
VI. Individualização cadastral de imóveis em condomínio (por unidade)	R\$ 91,37
TABELA IX – SEHAB (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESPECÍFICA)	
ESPECIFICAÇÕES	
VALOR	
I. Abertura de Processo Administrativo:	
a) REURB-E Áreas multifamiliares e condomínio por unidade	R\$ 100,91
b) REURB-E Individual ou regularização de posse onerosa individual em terras devolutas	R\$ 201,93
II. Análise de Projeto de regularização fundiária de interesse específico REURB-E por m ² de área de terreno:	
a) Até 500	R\$ 4,06
b) De 501 até 1000	R\$ 2,99
c) De 1001 até 2500	R\$ 2,37
d) De 2501 até 5000	R\$ 2,03
e) De 5001 a 10000	R\$ 1,58
f) Acima 10000	
III. Vistoria "in loco": valor por vistoria	R\$ 161,31
IV. Legitimação Fundiária de áreas não inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes REURB-E ou de REURB-S, que não sejam reconhecidos como social do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda o beneficiário esteja inserido em Núcleo Urbano Informal de Interesse Social, exceto para unidade unifamiliar ou uso misto para a subsistência familiar menor que 150 m ² de terreno - valor por m ² de área de terreno.	
	R\$ 4,06
V. Legitimação de Posse de áreas não inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes REURB-E ou de REURB-S, que não sejam reconhecidos como social do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda o beneficiário esteja inserido em Núcleo Urbano Informal de Interesse Social, exceto para unidade unifamiliar ou uso misto para a subsistência familiar menor que 150 m ² de terreno - valor por m ² de área de terreno.	
	R\$ 2,03
VI. Fornecimento da base de dados topográficos e memorial descritivo de lote inserido em núcleos urbanos de interesse social, após serem levantados para efeito de regularização do núcleo, seguindo o cronograma já estabelecido pelo município e não estejam inseridos no 2º perímetro das terras devolutas, para ocupantes de núcleos sociais que forem enquadrados na REURB-S, acima de 150 m ² de terreno - valor por m ² de área de terreno.	
	R\$ 1,58

Art. 2º - Para fim da Planta Popular, ficam isentos do pagamento previsto nos itens I, II, III e IV da Tabela III e os itens I, II, III, IV, V e VI da Tabela VIII deste Decreto os beneficiários da Lei Municipal nº 1850/2007, bem como o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil dos imóveis localizados em Zona declarada de Especial Interesse Social, desde que comprovem renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Os recursos provenientes do pagamento dos preços públicos estabelecidos nos itens I, II, III, IV, V e VI da Tabela IX deste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária do Município de São Sebastião.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8065/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022 e revoga-se o Decreto 8478/2022.

São Sebastião, 31 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8502/2022
"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Gestão 2022/2023."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 2390/2016.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 2390/2016, os seguintes membros:



Edição 1199 – 06 de Abril de 2022.

PODER PÚBLICO

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES:

Titular - Ana Carla Santana Martins Silva
Suplente - Jéssica Marcelo dos Santos

Titular - Sergio Ricardo Hurtado
Suplente - Cleide Aparecida de Souza

Titular - Valéria da Costa
Suplente - Camila de Souza Laura

Representantes da Secretaria de Saúde – SESA:

Titular - Márcia Muniz
Suplente - Juliana de Paula Loro Tenório

Representante da Secretaria de Educação – SEDUC:

Titular - Isabel Cristina da Costa Pereira Sanches
Suplente - Vivian Pinder Lúcio

Titular - Wagner Seraglia
Suplente - Nilma Regina Barbosa

Representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

Titular - Lílian Grazieli da Luz Lacerda Lekevicius
Suplente - Sebastiana Bitan Cavalcante e Silva

SOCIEDADE CIVIL

Representante dos Trabalhadores Sociais:

Titular - Vanessa Gois Antunes
Suplente - Amanda Saavreda de Souza Monteiro

Representante dos Usuários do SUAS:

Titular - Thamara Correa Marcondes
Suplente - Priscila dos Santos

Titular - Cecília Maria Lacerda Pereira
Suplente - Sheila Gonçalves do Prado

Representantes das Entidades Sociais e Organização de Assistência Social:

Titular - Henrique Procópio de Moura - Instituto Verdescola
Suplente - Paula Regina Arruda Temperini - Instituto Verdescola

Titular - Helen Faria de Melo - Lar Vicentino
Suplente - Fernanda Maria Aguiar - Associação Sebastianense de Promoção Social

Titular - Graziela de Carvalho Garrido - APAE
Suplente - Kátia Cristina Nogueira - APAE

Titular - Regina Célia Cristino Barbosa - Associação de Amparo a Mulher Sebastianense
Suplente - Adriana Aparecida Gaia - Associação de Amparo a Mulher Sebastianense

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se o Decreto nº 8397/2021.

São Sebastião, 06 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ERRATA Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico Municipal do dia 18/02/2022, referente a Edição nº 1169/2022 -

ONDE SE LÊ: D E C R E T O Nº 8454/2022 “Dispõe sobre oficialização de via pública no Bairro de Barequeçaba.” FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas

atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias: D E C R E T O Nº 8454/2022 - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "RUA OSÓRIO HENRIQUE FURLAN", no Bairro Barequeçaba, que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice V1**, de coordenadas **N 7.364.883,724 m. e E 455.497,055 m.**; deste, segue com azimute de 287°00'08" e distância de 12,50 m.,

confrontando neste trecho FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE BAREQUEÇABA, até o **vértice V2**, de coordenadas **N 7.364.887,380 m. e E 455.485,098 m.**; deste, segue com azimute de 358°41'52" e distância de 120,56 m., até o **vértice V3**, de coordenadas **N 7.365.007,905 m. e E 455.482,359 m.**; deste, segue com azimute de 358°21'48" e distância de 11,37 m., confrontando neste trecho com RUA COMENDADOR EMÍLIO ROMI, até o **vértice V4**, de coordenadas **N 7.365.019,273 m. e E 455.482,034 m.**; deste, segue com azimute de 358°42'22" e distância de 99,59 m., até o **vértice V5**, de coordenadas **N 7.365.118,841 m. e E 455.479,785 m.**; deste, segue com azimute de 358°57'39" e distância de 11,95 m., confrontando neste trecho com RUA HUGO DEHN, até o **vértice V6**, de coordenadas **N 7.365.130,793 m. e E 455.479,568 m.**; deste, segue com azimute de 358°53'28" e distância de 100,83 m., até o **vértice V7**, de coordenadas **N 7.365.231,603 m. e E 455.477,617 m.**; deste, segue com azimute de 355°10'50" e distância de 11,69 m., confrontando neste trecho com RUA DOUTOR CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS, até o **vértice V8**, de coordenadas **N 7.365.243,255 m. e E 455.476,635 m.**; deste, segue com azimute de 359°23'42" e distância de 97,40 m., até o **vértice V9**, de coordenadas **N 7.365.340,654 m. e E 455.475,606 m.**; deste, segue com azimute de 102°03'40" e distância de 12,17 m., confrontando neste trecho com I.C.: 3134.143.1321.0236.0000, até o **vértice V10**, de coordenadas **N 7.365.338,112 m. e E 455.487,503 m.**; deste, segue com azimute de 179°21'15" e distância de 94,68 m., até o **vértice V11**, de coordenadas **N 7.365.243,438 m. e E 455.488,570 m.**; deste, segue com azimute de 179°07'52" e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho com RUA DOUTOR CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS, até o **vértice V12**, de coordenadas **N 7.365.231,359 m. e E 455.488,754 m.**; deste, segue com azimute de 178°50'29" e distância de 100,50 m., até o **vértice P13**, de coordenadas **N 7.365.130,885 m. e E 455.490,785 m.**; deste, segue com azimute de 175°06'07" e distância de 11,10 m., confrontando neste trecho com RUA HUGO DEHN, até o **vértice V14**, de coordenadas **N 7.365.119,823 m. e E 455.491,733 m.**; deste, segue com azimute de 178°46'57" e distância de 100,30 m., até o **vértice V15**, de coordenadas **N 7.365.019,546 m. e E 455.493,865 m.**; deste, segue com azimute de 178°10'58" e distância de 11,72 m., confrontando neste trecho com RUA COMENDADOR EMÍLIO ROMI, até o **vértice V16**, de coordenadas **N 7.365.007,833 m. e E 455.494,236 m.**; deste, segue com azimute de 178°41'57" e distância de 124,14 m., até o **vértice V1**, de coordenadas **N 7.364.883,724 m. e E 455.497,055 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Confinam uma área com perímetro de 932,59 metros (novecentos e trinta e dois metros e cinquenta e nove centímetros), uma extensão de 453,93

metros, (quatrocentos e cinquenta e três metros e noventa e três centímetros), totalizando uma área total de 5.316,97 m² (Cinco mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados). **Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacement da via pública acima descrita. **Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião, 18 de fevereiro de 2022. **FELIPE AUGUSTO** Prefeito.

Extrato do Termo Aditivo nº04 – 2020SEGUR084 – Processo nº 60.648/2020

Contratada: Memphis Engenharia e Consultoria S/S Eireli.

Contratante: Município de São Sebastião

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

Convite nº: 012/2020

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.

Data: 17.03.2022

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Cristina Maria Afonso pela Contratada.

LEI

Nº. 2876/2022

“Altera a denominação da Rua do Pontal para Rua Célia Tavares dos Santos, no bairro de Barra do Sahy”.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a atual denominação da Rua do Pontal para Rua Célia Tavares dos Santos, no bairro de Barra do Sahy.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de identificação a ser afixado no local.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de abril de 2022.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 06/22- aut. ver. Ercílio de Souza)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

TERMO ADITIVO Nº 06/2021 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. A) RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO – CUSTEIO, DE ORIGEM FEDERAL, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19; RECURSOS ORIUNDO DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS: PORTARIA MS/GM 894 DE 11/05/2021; PORTARIA MS/GM 731 DE 16/04/2021; PORTARIA MS/GM 1433 DE 28/06/2021. REPASSE FINANCEIRO: R\$ 693.139,84 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) EM PARCELA ÚNICA, ORIGEM DO RECURSO É DE TRANSFERÊNCIA FEDERAL (FONTE 5). MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO: FELIPE AUGUSTO – PREFEITO; FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO – DIRETOR PRESIDENTE. SÃO SEBASTIÃO, 05 DE ABRIL DE 2022.

EDITAL Nº 0013/2022

“Dispõe sobre processo seletivo para escolha de Professores para o Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino”.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ, Secretária Municipal da Educação do Município de São Sebastião/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo para a escolha de Professores para o Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

1. DAS VAGAS

1.1 Cinco Vagas - Professores para o Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo:

1. E.M.E.I Arco-Íris – Emily Levi – 1 vaga;
2. E.M.E.I Bolinha de Sabão / E.M. João Gabriel de Santana – 1 vaga;
3. E.M. Henrique Tavares de Jesus - 1 vaga;
4. E.M. Professor Antônio Luiz Monteiro - 2 vagas.

2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE PROFESSOR DO ESPAÇO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – EAPE

2.1 Possuir Licenciatura em Educação Especial, conforme Parecer CEE 65/2015; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade; ou Mestrado ou Doutorado na área da especialidade, com prévia formação docente; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12; ou Qualquer licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12.

2.2 Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.

2.3 Ser professor efetivo ou municipalizado da Rede Pública Municipal de Ensino;

2.4 Encontrar-se em efetivo exercício.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO



Edição 1199 – 06 de Abril de 2022.

4.1 Os candidatos deverão protocolar a entrega do projeto ao cargo pleiteado no período de 06/04/2022 a 20/04/2022, das 09h00 às 17h00, no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391, 2º andar, Centro, São Sebastião/SP.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
Secretária da Educação

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópias, que ficarão retidas, dos seguintes documentos:

- I – Comprovação do curso de licenciatura plena ou pós-graduação;
- II – Cópia de documento oficial com foto (RG e CPF);
- III – Documento contendo a contagem de tempo de serviço no magistério em outras redes de ensino, na hipótese do candidato não possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério na Rede Pública Municipal de São Sebastião;
- IV – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia 29/04/2022, no endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/espaco_professor.asp (Aba Espaço do Professor).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As etapas do processo seletivo do presente edital não poderão ser feitas por procuração.
- 6.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento do pedido de inscrição.
- 6.3 Os casos omissos serão decididos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.
- 6.4 Os projetos deverão seguir os itens contidos no Anexo I.

São Sebastião, 05/04/2022.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
Secretária da Educação

EDITAL Nº 0013/2022

“Dispõe sobre processo seletivo para escolha de Professores para o Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino”.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ, Secretária Municipal da Educação do Município de São Sebastião/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo para a escolha de Professores para o Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

1. DAS VAGAS

1.1 Cinco Vagas - Professores para o Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo:

- 1. E.M.E.I Arco-Íris – Emily Levi – 1 vaga;
- 2. E.M.E.I Bolinha de Sabão / E.M. João Gabriel de Santana – 1 vaga;
- 3. E.M. Henrique Tavares de Jesus - 1 vaga;
- 4. E.M. Professor Antônio Luiz Monteiro - 2 vagas.

2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE PROFESSOR DO ESPAÇO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – EAPE

2.1 Possuir Licenciatura em Educação Especial, conforme Parecer CEE 65/2015; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade; ou Mestrado ou Doutorado na área da especialidade, com prévia formação docente; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12; ou Qualquer licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12.

2.2 Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.

2.3 Ser professor efetivo ou municipalizado da Rede Pública Municipal de Ensino;

2.4 Encontrar-se em efetivo exercício.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos deverão protocolar a entrega do projeto ao cargo pleiteado no período de 06/04/2022 a 20/04/2022, das 09h00 às 17h00, no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391, 2º andar, Centro, São Sebastião/SP.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópias, que ficarão retidas, dos seguintes documentos:

- I – Comprovação do curso de licenciatura plena ou pós-graduação;
- II – Cópia de documento oficial com foto (RG e CPF);
- III – Documento contendo a contagem de tempo de serviço no magistério em outras redes de ensino, na hipótese do candidato não possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério na Rede Pública Municipal de São Sebastião;
- IV – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia 29/04/2022, no endereço eletrônico: http://www.saosebastiao.sp.gov.br/espaco_professor.asp (Aba Espaço do Professor).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As etapas do processo seletivo do presente edital não poderão ser feitas por procuração.
 - 6.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento do pedido de inscrição.
 - 6.3 Os casos omissos serão decididos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.
 - 6.4 Os projetos deverão seguir os itens contidos no Anexo I.
- São Sebastião, 05/04/2022.



INTERCÂMBIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, SP, BRASIL E GREATER FORT LAUDERDALE SISTER CITIES INTERNATIONAL, FL, USA

CLASSIFICAÇÃO FINAL

INTERCÂMBIO EM SAÚDE PARA TREINAMENTO TÉCNICO DE EQUIPE DE ENFERMAGEM NO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) EM CONSONÂNCIA COM A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - GREATER FORT LAUDERDALE SISTER CITIES INTERNACIONAL, FL (USA).

SERVIÇO	NOME	MATR.	CARGO ORIGINAL DE CONCURSO	CARGO DE NOMEAÇÃO NA GESTÃO (2022)	PONTUAÇÃO REQUISITOS	CLASSIFICAÇÃO FINAL	
						CRITÉRIO DESEMPATE	PONTUAÇÃO FINAL
SESAU	MARIA ANGELA LAURITO DE MORAES	5344-9	ENFERMEIRA	SIM	4	NÃO SE APLICA	4
	DILMARA DE OLIVEIRA ABREU	5361-9	AUX. ENFERMAGEM	SIM	3	NÃO SE APLICA	3
FSPSS	MATHEUS ALVAREZ	65861-8	ENFERMEIRO	NÃO SE APLICA	4	NÃO SE APLICA	4
SAMU	NATANIEL DOS SANTOS	2568-2	AUX. ENFERMAGEM	NÃO SE APLICA	4	NÃO SE APLICA	4
UPA/HCSS	MARIA ADELAIDE BUENO (*)	2510-0	ENFERMEIRA	NÃO SE APLICA	4	ITEM 8.1.2	4
HCCS	FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS (**)	5307-4	ENFERMEIRA	NÃO SE APLICA	3	ITEM 8.1.1	3

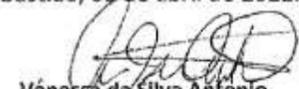
(*) A servidora classificou-se por ser servidor de maior idade.

(**) A servidora classificou-se por concurso em cargo de maior nível de escolaridade.


Nanci Dias dos Santos
Portaria nº 480/22


Ana Paula Rodrigues Costa
Portaria 480/2022

São Sebastião, 01 de abril de 2022.


Vanessa da Silva Antonio
Portaria nº 480/2022